

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: DF000305/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/05/2015
N_MERO DA SOLICITAÇÃO: MR023668/2015
N_MERO DO PROCESSO: 46206.006712/2015-11
DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.003349/2015-82
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF, CNPJ n. 32.901.548/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AFONSO LUCAS RODRIGUES;

E

SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 37.050.325/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01_ de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01_ de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DE CASAS**, com abrangência territorial em DF.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Seguro de Vida

CLÁUSULA TERCEIRA - APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Onde se lê:

CLÁUSULA 43: O empregador deverá contratar apólice de seguro de vida em grupo, a todos os empregados e síndico, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do seguro são:

Morte natural ou acidental	R\$ 20.000,00
----------------------------	---------------

IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente até	R\$ 20.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R\$ 20.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	R\$ 1.700,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 850,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência	
de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Cesta Básica – 06 cestas de R\$ 93,00, cada	R\$ 558,00
Auxílio Funeral segurado principal – limite de	R\$ 1.700,00
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por acidente,	
sendo R\$16,00 cada diária, no limite de 40 diárias,	
a partir do16º dia de afastamento	R\$ 640,00
Diária de Internação Hospitalar, somente no caso de acidente,	
sendo R\$ 700,00 cada diária, no limite de 05 diárias	R\$ 3.500,00
Reembolso em caso de cirurgia por acidente	R\$ 3.270,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 207,00 no caso de afastamento, por acidente	R\$ 621,00

Parágrafo Primeiro: Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, são os previstos no contrato de convênio firmado entre os sindicatos patronal e laboral e a(s) empresa(s) seguradora(s).

Parágrafo Segundo: Nos termos e condições previstos no contrato de convênio, firmado entre os sindicatos patronal e laboral e a(s) empresa(s) seguradora(s), o condomínio pagará prêmio mensal individual, por empregado, no valor R\$ 12,62 (doze reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo Terceiro: O empregado deverá comunicar o sinistro à seguradora, de imediato, sob pena de perder o direito à indenização.

Parágrafo Quarto: Deverão ser observadas as exclusões de cobertura contidas no convênio firmado entre os sindicatos patronal e laboral e a(s) empresa(s) seguradora(s), bem como as previstas em lei.

Parágrafo Quinto: O empregador que, após disponibilizado, deixar de contratar o seguro de vida, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais nos valores descritos no *caput* da Cláusula 43, até o limite máximo de R\$ 20.000,00 (dez mil reais), se ocorrer o sinistro.

I – Em caso de morte do empregado, do cônjuge ou do filho, o pagamento da indenização, prevista no *caput* da Cláusula 43, deverá ser realizado ao representante legal munido de documento que lhe outorga o direito de realizar o recebimento das verbas.

Parágrafo Sexto: A obrigação do empregador em contratar o seguro previsto no *caput* da presente Cláusula é responsabilidade de meio, ou seja, após realizada a contratação, o empregador não mais terá qualquer responsabilidade sobre o pagamento do benefício do seguro, nem tampouco estará sujeito à aplicação da multa prevista no Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

Parágrafo Sétimo: Os empregadores que já efetivaram a contratação do seguro de vida a todos os empregados, com cobertura por morte natural, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial, decorrente de acidente pessoal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por empregado, somente estarão obrigados a realizar a contratação do novo benefício da presente Cláusula, após o vencimento daquela apólice.

Leia-se

- O empregador deverá contratar apólice de seguro de vida em grupo, para todos os empregados e síndico, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do seguro são:

Morte natural ou acidental	R\$ 20.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente até	R\$ 20.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R\$ 20.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	R\$ 1.700,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 850,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência	
de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Cesta Básica – 06 cestas de R\$ 93,00, cada,	
em caso de morte do segurado principal	R\$ 558,00
Auxílio Funeral segurado principal – limite de	R\$ 1.700,00
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por acidente,	
sendo R\$16,00 cada diária, no limite de 40 diárias,	
a partir do 16º dia de afastamento	R\$ 640,00
Diária de Internação Hospitalar, somente no caso de acidente,	
sendo R\$ 700,00 cada diária, no limite de 05 diárias	R\$ 3.500,00
Reembolso em caso de cirurgia por acidente	R\$ 3.270,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 207,00 no caso de afastamento, por acidente	R\$ 621,00

Parágrafo Primeiro: Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, são os previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral.

Parágrafo Segundo: Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, o condomínio pagará prêmio mensal individual, por empregado, no valor R\$ 12,62 (doze reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo Terceiro: O sinistro deverá ser comunicado à seguradora, de imediato, a fim de se evitar a prescrição do direito à indenização.

Parágrafo Quarto: Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas em lei e nas normativas contidas na regulamentação que os sindicatos patronal e laboral positivaram.

Parágrafo Quinto: O empregador que, após disponibilizado, deixar de contratar o seguro de vida, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais nos valores descritos no quadro de coberturas contido no *caput* da Cláusula 43, até o limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se ocorrer o sinistro.

I – Em caso de morte do empregado, do cônjuge ou do filho, o pagamento da indenização, prevista no *caput* da Cláusula 43, deverá ser realizado ao representante legal munido de documento que lhe outorga o direito de realizar o recebimento das verbas.

Parágrafo Sexto: A obrigação do empregador em contratar o seguro previsto no *caput* da presente Cláusula é responsabilidade de meio, ou seja, após realizada a contratação, o empregador não mais terá qualquer responsabilidade sobre o pagamento do benefício do seguro, nem tampouco estará sujeito à aplicação da multa prevista no Parágrafo 5º da presente Cláusula.

Parágrafo Sétimo: Os empregadores que já efetivaram a contratação do seguro de vida a todos os empregados, com cobertura por morte natural, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial, decorrente de acidente pessoal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por empregado, nos termos da CCT 2013/2014, somente estarão obrigados a realizar a contratação do novo benefício da presente Cláusula, após o vencimento daquela apólice.

I - Observa-se que nenhuma cobertura descrita no quadro constante do *caput* da Cláusula 43 poderá ser exigida do empregador, caso a apólice de seguro de vida contratada ainda esteja sob as condições previstas no parágrafo 7º da presente Cláusula;

II – A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores, quando da renovação ou contratação de novo seguro de vida dos empregados, deverão obedecer estritamente às novas condições previstas no *caput* da Cláusula 43.

AFONSO LUCAS RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF

JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL

Presidente

SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL